

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ.

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA;

As Categorias Econômica e Profissional, supracitadas, celebram, através deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes, da C.L.T., Convenção Coletiva de Trabalho que institui as seguintes cláusulas e condições:

01. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 19 de dezembro de 1982 a 30 de novembro de 1983;



02. CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômica e profissionais organizadas em Sindicatos, compreendidas no 14º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577, da C.L.T.;

03. CORREÇÃO SALARIAL:

A correção salarial, nos termos das Leis nºs. 6.708/79 e 6.886/80, referentes aos índices fixados para o mês de DEZEMBRO/82, será a seguinte:

- Para os trabalhadores que percebem até Cr\$ 70.704,00, correção salarial de 44,55%;
- Para os trabalhadores que percebem de Cr\$ 70.704,01 a Cr\$ 235.680,00, correção salarial de 40,5% + Cr\$ 2.863,51;
- Para os trabalhadores que percebem de Cr\$ 235.680,01 a Cr\$ 353.520,00, correção salarial de 32,4% + Cr\$ 21.953,59;
- Para os trabalhadores que percebem de Cr\$ 353.520,01 a Cr\$ 471.360,00, correção salarial de 20,25% + Cr\$ 64.906,67;
- Para os trabalhadores que percebem acima de Cr\$ 471.360,00, a correção sa

salarial limitar-se-ã ao valor fixo de Cr\$.160.556,67.

Os percentuais de correção indicados, relativamente ao INPC fixado para o mês de DEZEMBRO/82, serão aplicados sobre o salário percebido pelo empregado no mês de JUNHO/82, já devidamente corrigido pelo INPC do referido mês.

Os empregados admitidos após o mês de JUNHO/82 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

04. AUMENTO SALARIAL.

Sobre os salários reajustados, na forma da cláusula imediatamente anterior, aplicar-se-ão, a título de produtividade, de forma não cumulativa, o aumento salarial seguinte :

- a) 4% (quatro por cento) para os trabalhadores que percebam até Cr\$.76.800,00;
- b) o valor fixo de Cr\$.2.827,20 (dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), para os trabalhadores que percebem de Cr\$.76.800,01 a Cr\$.235.680,00;
- c) para os trabalhadores que percebem acima de Cr\$.235.680,00 não fica estabelecido nenhum aumento salarial.

05. COMPENSAÇÃO.

As compensações de adiantamentos ou abonos são as reguladas pela Lei de n. 6.708/79 e pelo Decreto de n. 84.560/80. Não serão compensadas as majorações decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Resolução Administrativa de n. 1, do T.S.S.), assim como as majorações decorrentes de promoções anotadas em Carteira de Trabalho, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

06. PISO SALARIAL.

Garantia de piso salarial no valor de Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, ou Cr\$.125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por hora, para os empregados representados pela Categoria Profissional conveniente que mantenham / relação de emprego com as empresas representadas pela Categoria Econômica.

O piso salarial será reajustado a partir de 01.06.83, com base no valor do INPC do referido mês, tão só, sem quaisquer outros fatores de correção.

Os menores aprendizes terão seu salário fixado nos termos da Lei que lhes é aplicável, sendo excluídos da aplicação desta cláusula.

07. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 12 (doze) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.



Handwritten signatures and initials on the left margin of the document.

08. TRANSPORTE:

Nos casos em que as Empresas forneçam ou subsidiem transporte para o trabalho, o tempo gasto nos períodos de trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não serão considerados para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas;

09. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

- a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais;
- b) Não se incluem na garantia do item anterior as funções, individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;
- c) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído. A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se estiver sob o amparo da Previdência Social;

10. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

I - Para as Empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- a) EXTINÇÃO COMPLETA DO TRABALHO AOS SÁBADOS: as oito horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sextas-feiras, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias, se completem as 48 (quarenta e oito) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;
- b) EXTINÇÃO PARCIAL DO TRABALHO AOS SÁBADOS: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sextas-feiras, observadas as condições básicas referidas no item anterior;
- c) Competirá a cada Empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito da compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com manifestação expressa do comum acordo antes referido, que deverá ser protocolada no Sindicato profissional, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

III - As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que, possam os Empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval;

11. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

As Empresas poderão firmar acordos com os seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente à horários es-



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, sem interrupções, nas áreas em que, por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e, ou, equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato.

12. DESCANSO INTRA-JORNADA.

Fica facultado às empresas de um modo geral a estabelecerem' descanso intra-jornada inferiores a uma hora, com a consequente eliminação da anotação e controle do ponto, desde que não implique na prorrogação da jornada legal de trabalho.

Para os efeitos de comprovação do intervalo referido, as em presas remeterão ao respectivo Sindicato Profissional relação discriminativa do horário de trabalho e do período de descanso intra-jornada.

13. TRABALHO EM TURNOS REVEZADOS.

Nos serviços contínuos que exijam trabalho aos domingos, se rá permitida escala de revezamento por turno (art. 67, Parágrafo único da CLT). Da es cala elaborada será dado conhecimento ao Sindicato Profissional, procurando-se aquela' que dentro das necessidades técnicas da empresa, não imponha sacrifícios extraordiná rios aos trabalhadores.

Não sendo dado conhecimento da escala ao Sindicato Profissio nal, será aplicada a disposição constante da cláusula impositiva de penalidade, por des cumprimento das disposições normativas assentadas por esta Convenção de Trabalho.

14. PROMOÇÃO.

A promoção e o aumento de salário dela decorrente serão ano tados na Carteira de Trabalho. O aumento aqui referido não é compensável ou dedutível.

15. PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Recomenda-se às empresas que no preenchimento de vagas utili zem-se, como fonte de recrutamento, do serviço de colocação do Sindicato Profissional.

16. ESTABILIDADE DA GESTANTE.

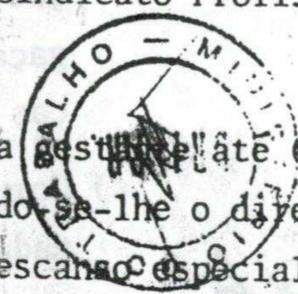
Garante-se a estabilidade da empregada gestante até 60 (ses senta) dias após o término da licença previdenciária, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando do descanso especial de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

17. GARANTIA DE EMPREGO AOS ACIDENTADOS.

Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapaci tados de continuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funções, a manutenção do contrato de trabalho até 60 (sessenta) dias após a sua alta médica.

18. MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

a) As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, dois uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equi pamentos individuais de proteção e segurança, quando por elas exigido na pres tação de serviços.



[Handwritten signature and scribbles on the left margin]

- b) O empregado se obrigará ao uso devido, manutenção e limpeza adequados, dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a Empresa, por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da Empresa;
- c) Quando do fornecimento do equipamento, as Empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários do referido equipamento;

19. COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a Empresa deverá indicar, por escrito, contra recibo do Empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa, por parte do Empregado, em fornecer o recibo da comunicação, a Empresa será facultado supri-la, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas;

20. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:

A Empresa incorrerá em multa de 1% (hum por cento) do valor devido, para a hipótese de ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão do contrato até o 10º (décimo) dia útil após a data da rescisão contratual, multa esta que incidirá por dia de atraso.

No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a Empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida multa;

21. COMUNICAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES:

Recomenda-se às Empresas o encaminhamento ao Sindicato Profissional de cópias das relações de empregados admitidos e demitidos;

22. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário de exame escolar, desde que em estabelecimento de ensino oficial, pré-avisado o Empregador e feita posterior comprovação;

23. QUADRO DE AVISOS:

As Empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado e acessível aos trabalhadores, para a instalação de quadros de avisos. Os comunicados oficiais deverão ser encaminhados ao setor competente da Empresa que, após análise e a seu critério, os afixará no quadro de avisos;

24. EXAMES MÉDICOS:



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several scribbles below.

24. EXAMES MÉDICOS:

As Empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da Empresa;

25. ATESTADOS MÉDICOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Na hipótese da Empresa possuir serviço médico próprio ou contratado, a validade dos mesmos dependerá de visto do mencionado serviço;

26. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de 1 (hum) por empresa, dos Sindicatos Profissionais Convenientes, serão liberados, por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para, sem prejuízo de seus salários nas Empresas onde sejam empregados, possam comparecer às assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, com comprovação do efetivo comparecimento ao evento;

27. FÉRIAS:

- a) Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do 6º (sexto) mês de vigência do contrato laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.
- b) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as Empresas poderão programar e realizar férias antecipadas para empregados com período aquisitivo de férias incompleto;

28. DELEGADO SINDICAL:

Fica estabelecida a instituição do Delegado Sindical, própria aos Sindicatos Convenientes, facultado o seguinte:

Serão nomeados pelo Sindicato da Categoria Profissional, os Delegados Sindicais de Base, com a finalidade de orientar, educar, esclarecer os associados, auxiliando a Diretoria na fiscalização do cumprimento dos contratos individuais de trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 523 e 517, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

29. REVERSÃO:

Será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não, dos Sindicatos Profissionais Convenientes, das seguintes



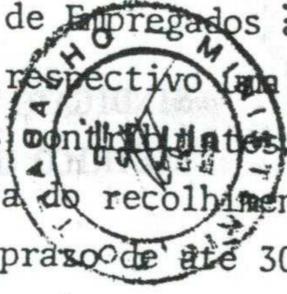
das seguintes importâncias, correspectivamente a cada Sindicato de Empregados, a título de reversão:

- a) para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, em valor equivalente a 1 (hum) dia do salário do mês de DEZEMBRO/82 e mais a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), a ser descontada do salário referente ao mês de JUNHO/83;
- b) para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, em valor equivalente a 1 (hum) dia de salário do mês de DEZEMBRO/82 e 1 (hum) dia de salário do mês de JUNHO/83, a serem descontados nos respectivos meses;
- c) para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, desconto único, a ser realizado em relação ao salário de DEZEMBRO/82, na seguinte proporção:
 - Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), dos salários dos que percebem até Cr\$ 40.000,00;
 - Cr\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), dos salários dos que percebem entre Cr\$ 40.000,00 e Cr\$ 60.000,00;
 - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); dos salários dos que percebem entre Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 105.000,00;
 - Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), dos salários dos que percebem acima de Cr\$ 105.000,00;

Excetua-se do aludido desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, recolhida para Entidade Sindical representativa de categoria profissional diversa da Convenente.

O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais que serão enviadas pelas Entidades Sindicais de Empregados às Empresas, devendo, após o pagamento, ser encaminhada ao Sindicato respectivo (na das vias, devidamente acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes).

O descumprimento pela Empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o caput desta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desconto, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, consoante penalidades dispostas pelo artigo 600, da C.L.T., com exceção das empresas cuja folha de pagamento seja elaborada por computador, as quais terão, para tal recolhimento, o prazo de mais trinta dias;



Handwritten signatures and initials on the left margin.

30. JUÍZO ARBITRAL E PENALIDADE:

- a) Eventuais divergências ou dúvidas sobre a aplicação desta Convenção, ou aquelas decorrentes da relação de emprego, serão objeto de tentativa de soluções conciliatórias pelo Sindicato Profissional, assim como por interve-

interveniência do Sindicato Patronal. Sempre que possível será evitada a interposição de reclamatórias, conciliando-se e harmonizando-se os interesses das partes, de forma amigável, sem necessidade de recorrer à Justiça do Trabalho;

- b) Fica instituída uma multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por infração das cláusulas desta convenção, que reverterá em favor do prejudicado.

As Entidades Sindicais Convenentes, por seus Presidentes, abaixo subscritos, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias, datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo que comprometem-se à publicidade e registro na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza os seus efeitos.

Curitiba, 26 de novembro de 1982.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ. GILBERTO BORGES - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA. ALFANI ALVES - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ. EPIFÂNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA. SÍLVIO RIBEIRO - Presidente.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Registrada às fls. 119 do Livro n.º 02 Sob n.º 182 de a.º do art. 614 da CLT of. circ. SRT, GAB/DF nº 09 de 13 Jul. 81.

Curitiba, 29 de NOVEMBRO de 1982

Delegado Regional do Trabalho

